

**PROJETO DE LEI Nº 016/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

*Autoriza o Município de Florianópolis, através do Poder Executivo, formalizar Termo Simplificado de Convênio - TSC com a Associação dos Estudantes de Florianópolis - RS - ADEFP; conceder contribuições financeiras à Entidade, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que a Associação dos Estudantes de Florianópolis - RS - ADEFP é a única entidade associativa que congrega os estudantes do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições a título auxílio financeiro para a *Associação dos Estudantes de Florianópolis - RS - ADEFP*, cujas despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE**

**06.04. SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**

2.134. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

3.3.50.41.00.00. Contribuições

**(Recurso: 1 - Livre)**

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE**

**06.04. SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR**

2.135. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.41.00.00. Contribuições

**(Recurso: 1 - Livre)**

**Art. 2º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a repassar contribuições a título de auxílio financeiro à *Associação dos Estudantes de Florianópolis - ADEFP*, mediante Termo

Simplificado de Convênio, visando apoiar subsidiariamente o transporte escolar de Ensino Médio, Superior, Técnico e Outros, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais.

**Parágrafo único** – A contribuição descrita no “caput” do presente artigo deverá ser utilizada pela *Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto - ADEFP*, exclusivamente, para custear as despesas de transporte escolar de estudantes do Município para outras cidades, bem como custear despesas administrativas da Entidade, devidamente comprováveis mediante documentação hábil em posterior prestação de contas, exceto para Getúlio Vargas, os quais os usuários utilizam transporte escolar disponibilizado diretamente pelo Município.

**Art. 3º** – O prazo de vigência do Termo Simplificado de Convênio integrante da presente Lei será de 10 (dez) meses, a contar de 1º (primeiro) de Março de 2017, respeitada a duração do calendário escolar.

**Art. 4º** – O repasse do valor da contribuição, a título de auxílio financeiro, objetiva a continuidade do incentivo do Município ao aprimoramento do conhecimento aos cidadãos de Floriano Peixoto - RS, buscando a manutenção dos jovens residindo no meio rural, o estancamento do êxodo rural e promovendo a alternativa de sucessão nas pequenas propriedades.

**Art. 5º** – A Associação prestará contas do total dos recursos recebidos ao final de cada semestre letivo.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº. 016/17**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Nobres Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº. 016/17, que trata de autorização para a continuidade da concessão de contribuições a título de auxílio financeiro, à *Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto – RS - ADEFP*, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, mediante a formalização de Termo Simplificado de Convênio (TSC), visando apoiar o transporte para o Ensino Médio Técnico nas Escolas de Erechim, Sertão e Passo Fundo.

Salientamos que o valor repassado corresponde à aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor gasto pela Associação para realizar o referido transporte e despesas administrativas/operacionais.

**ASSIM**, pela importância, solicitamos seja o presente Projeto de Lei merecedor de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos quatro dias do mês de abril de 2017.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

**TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO**

**1. Programa/Ação:** Contribuição a título de auxílio financeiro para transporte dos estudantes de Ensino Técnico e Superior para instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

**2. Nº. Termo (TSC):** XX/2017

**3. Lei Autorizadora nº:** XX/2017

**3. Concedente:** Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto/RS

**4. Convenente:** Associação dos Estudantes de Floriano Peixoto – RS - ADEFP

**5. CNPJ nº. :** 19.680.516/0001-52

**6. Sede:** Rua Jacob Coltro, 1298 – Centro – Floriano Peixoto - RS

**7. Representante Legal:** .....

**8. CPF nº:** .....

**9. Residência:** .....

**10. Objeto:** custear as despesas de transporte escolar de estudantes do Município, para outras cidades, bem como custear despesas administrativas

da associação, devidamente comprováveis mediante documentação hábil em posterior prestação de contas.

**11. Valor Mensal:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**12. Prazo de Prestação de Contas (pelo Conveniente):** Prestação de contas ao final do semestre letivo.

**13. Vigência:** De 1º de março de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, respeitado o calendário escolar.

**14. Condições Especiais:**

I – Integram este convênio, independente de transição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II – O conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável a fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.
- g) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) apresentar ao final do termo de vigência do Convênio, até o final do semestre letivo, as prestações de contas, acompanhadas de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do concedente;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, se for o caso.

III- Para soluções das pendências é eleito o Foro da justiça Comum Estadual da Comarca de Getúlio Vargas (RS).

**15. FLORIANO PEIXOTO/RS, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2017.**

.....

**Prefeito Municipal**

.....

**Representante Legal**